



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Alterada Rev. g → Lei n.º 1.819/03

LEI MUNICIPAL Nº 1737/2001

SÚMULA: Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o período de 2002 à 2005.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO PLURIANUAL** do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o período de 2002 à 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro e do Orçamento Anual, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período de referência, serão determinados os valores para cada projeto e atividade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, 06 de dezembro/2001.

Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Prefeito Municipal

Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Secretário Municipal

